|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1360759/2021 |
| INTERESSADO | Conselho Diretor do CAU/BR |
| ASSUNTO | Conselho Diretor encaminha Deliberação nº 007/2021-CD-CAU/BR com solicitação de proposição para alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 |

DELIBERAÇÃO Nº 036/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 12, 13 e 16 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 007-2021 do Conselho Diretor do CAU/BR, que aprova o encaminhamento de solicitação à CEP-CAU/BR, em caráter de urgência, para elaboração da proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo para o Projeto de Lei PL nº 9818/2018, firmado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados;

Considerando o Projeto de Lei PL nº 9818, de 2018, de autoria do deputado Ricardo Izar, que propõe alterar “*o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas*”, de acordo com a ementa aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados, conforme parecer da relatora, deputada Flávia Moraes, foi aprovado com o argumento de que o uso do termo “privativo” pelo CAU em seus atos administrativos caracteriza “violação à Constituição”.

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, propõe sustar “*os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando a realização de consecutivas reuniões técnicas para discussão e debate do Projeto de Lei nº 9818, de 2018, de autoria do Deputado Federal Ricardo Izar (PP-SP), de cujas reuniões a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP), o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e representantes de outras categorias profissionais concluíram pela conveniência de elaboração de texto acordado entre as partes para apresentação de emenda substitutiva à proposição na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, com o seguinte teor:

“*Art. 3º Os campos de atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional, respeitado o seguinte: (NR)*

*I - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, nos campos de atuação definidos nesta Lei; (NR)*

*II - As disciplinas e as atividades de caráter informativo ou meramente complementar que extrapolem os campos de atuação definidos nesta Lei, em nenhum caso contribuirão para a concessão de atribuições profissionais. (NR)*

*§1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR especificará, atentando para o disposto no caput, as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas. (NR)*

*§ 2º Serão consideradas competências de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde e ao meio ambiente. (NR)*

*§ 3º No exercício de atividades em áreas de atuação compartilhadas com outras áreas profissionais, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado ou do Distrito Federal fiscalizará o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo.*

*§ 4º Na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizer normas de outro Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos.*

*§ 5º Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação.”*

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR n° 51/2013 até 30 de novembro de 2021;

Considerando que a proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013 não acarreta nenhum tipo de impacto, interferência ou alteração, nas funcionalidades atuais do SICCAU;

Considerando a existência de inúmeros processos em andamento relativos à Ações Judiciais que envolvem a Resolução CAU/BR nº 51/2013; e

Considerando os tramites e procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, para aprovação de resolução pelo Plenário do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Aprovar o Anteprojeto de Resolução, em caráter de urgência, que altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, conforme texto e quadro comparativo, em anexo;

2 – Informar que, excepcionalmente, o prazo para contribuições ao anteprojeto proposto será de 10 dias, sendo que a Consulta Pública deverá ficar disponível de 19/8/2021 a 29/8/2021, segundo os fluxos e prazos definidos na tabela do item 5 abaixo;

3 - Esclarecer que, para cumprir os prazos previstos dentro do caráter de urgência que a matéria exige, a CEP-CAU/BR prevê a realização de uma reunião extraordinária no dia 01/9/2021 para discutir as contribuições recebidas, aprovar o texto final do projeto de resolução e enviar para apreciação do Plenário do CAU/BR em reunião plenária extraordinária específica, a ser programada pela Presidência do CAU/BR;

4 – Solicitar à Presidência do CAU/BR que oficie a Presidência do CONFEA e os Presidentes dos CAU/UF sobre o anteprojeto de resolução disponível para contribuições de 19 a 29/8/2021, conforme texto e quadro comparativo, em anexo, e informe sobre a Consulta Pública disponibilizada;

5 – Encaminhar esta Deliberação com o Anexo para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Enviar o Protocolo com esta Deliberação para o Gabinete e comunicar a Presidência;Enviar o anteprojeto para publicação da Consulta Pública | Até 18/8/2021 |
| 2 | Comunicação/ Transparência | Publicar a Consulta Pública, que deverá ficar disponível por 10 dias, do dia 19 a 29/8/2021. | até 18/8/2021 |
| 3 | SGM/Gabinete | Enviar o anteprojeto para contribuição das seguintes instâncias: Conselheiros Federais, Comissões (ordinárias, especiais e temporárias), CEAU, Assessoria Jurídica e Ass. Institucional e Parlamentar do CAU/BR. | até 19/8/2021 (início da Consulta Pública) |
| 4 | Presidência | Encaminhar esta Deliberação com o Anteprojetoa) aos CAUs/UF e o coordenador do Fórum de Presidentes, juntamente com o Ofício Circular; eb) à presidência do CONFEA, juntamente com a minuta de Ofício. | até 19/8/2021 (início da Consulta Pública) |
| 5 | Presidência/Gabinete | Restituir o protocolo 1360759 para SGM/CEP com as informações sobre as ações realizadas do item 4 acima; e, se for o caso, encaminhar à SGM/CEP as contribuições recebidas na Presidência (fora da consulta pública) | até dia 30/8/2021 |
| 6 | SGM | Solicitar o fechamento da Consulta Publica e a emissão do resultado ao setor responsável | dia 30/8/2021 (no período da manhã) |

6 – Recomendar à Presidência do CAU/BR a observação dos temas contidos nesta Deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro(a) | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | x |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | x |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad | x |  |  |  |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 16/8/2021Matéria em votação: Protocolo Siccau nº 1360759/2021 - Conselho Diretor encaminha Deliberação 007/2021-CD-CAU/BR com solicitação de proposição para alteração da Resolução CAU/BR nº 51/2013Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2021.

Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBRn° xxx-xx/2021, de xx de xxxxx de 2021, adotada nesta data pelo Presidente do CAU/BR;

Considerando a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e em seu art. 2º estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas;

Considerando a Deliberação nº 007-2021 do Conselho Diretor do CAU/BR, que aprova o encaminhamento de solicitação à CEP-CAU/BR, em caráter de urgência, para elaboração da proposição de alteração da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, a fim de atender o acordo para o Projeto de Lei PL nº 9818/2018, firmado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados;

Considerando o Projeto de Lei (PL) nº 9818, de 2018, de autoria do deputado Ricardo Izar, que propõe alterar “*o art. 3º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para dispor sobre as atribuições dos arquitetos e dos urbanistas*”, de acordo com a ementa aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara de Deputados, conforme parecer da deputada relatora Flávia Moraes;

Considerando o Projeto de Decreto Legislativo nº 901, de 2018, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que propõe sustar “*os efeitos da Resolução nº 51, de 12 de julho de 2013, editada pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU*”;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0006-03/2019, que aprova a proposta de texto de acordo entre a Comissão Temporária para Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) para apresentação de emenda substitutiva ao PL 9818/2018 na CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados;

Considerando a Decisão Plenária do CONFEA nº PL-2228/2019, de 13 de dezembro de 2019, referente à Sessão Plenária Ordinária 1.515, que aprovou a proposta de alteração do Projeto de Lei PL-9818/2018, que altera a Lei nº 12.378/2010, a ser encaminhada à CTASP da Câmara Federal;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-01/2019, que suspende a vigência de disposições da Resolução CAU/BR n° 51/2013 até 30 de novembro de 2021; e

Considerando que os tramites e procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, para aprovação de resolução pelo Plenário do CAU/BR, foram realizados e cumpridos.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa:

“Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação profissional,e dá outras providências.”

“Art. 2º - Ficam especificadas como de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquiridas na formação do profissional, as seguintes áreas de atuação:

I - ...................................................................................................................

II - ..................................................................................................................

III - .................................................................................................................

IV - ................................................................................................................

V - .................................................................................................................

VI - ................................................................................................................”

“Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”

Glossário Anexo:

“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário e, de forma complementar, poderá ser consultado o Glossário Anexo da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.”

Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de xxxxxxx de 2021.

Nádia Somekh

Presidente do CAU/BR

ANEXO 2

QUADRO COMPARATIVO

(os textos na cor vermelha representam o que será excluído e na cor azul o que será inserido)

|  |  |
| --- | --- |
| RESOLUÇÃO 51, de 12/7/2013 | ANTEPROJETO PROPOSTO, de 16/8/2021 |
|  | Altera a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências. |
|  | Art. 1º A Resolução CAU/BR n° 51, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 136, Seção 1, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações: |
| EMENTA AtualDispõe sobre as áreas de atuação ~~privativas~~ dos arquitetos e urbanistas ~~e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas,~~ e dá outras providências. | EMENTA proposta “Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação profissional, e dá outras providências. |
| Art. 1° Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010. | Art. 1° .............. |
| Art. 2° ~~No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3° da Lei n° 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação:~~ | “Art. 2º Ficam especificadas como de competência e habilidade do arquiteto e urbanista, adquirida na formação profissional, as seguintes áreas de atuação:” |
| I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:a) projeto arquitetônico de edificação ou de reforma de edificação;b) projeto arquitetônico de monumento;c) coordenação e compatibilização de projeto arquitetônico com projetos complementares;d) relatório técnico de arquitetura referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~e) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto arquitetônico;f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~g) coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;h) projeto urbanístico;i) projeto urbanístico para fins de regularização fundiária;j) projeto de parcelamento do solo mediante loteamento; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~k) projeto de sistema viário urbano; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~l) coordenação e compatibilização de projeto de urbanismo com projetos complementares;m) relatório técnico urbanístico referente a memorial descritivo e caderno de especificações e de encargos; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~n) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto urbanístico; eo) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:a) projeto de arquitetura de interiores;b) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura de interiores com projetos complementares;c) relatório técnico de arquitetura de interiores referente a memorial descritivo, caderno de especificações e de encargos e avaliação pós-ocupação; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~d) desempenho de cargo ou função técnica concernente à elaboração ou análise de projeto de arquitetura de interiores;e) ensino de projeto de arquitetura de interiores; ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~a) projeto de arquitetura paisagística; b) projeto de recuperação paisagística; c) coordenação e compatibilização de projeto de arquitetura paisagística ou de recuperação paisagística com projetos complementares; d) cadastro do como construído (as built) de obra ou serviço técnico resultante de projeto de arquitetura paisagística; e) desempenho de cargo ou função técnica concernente a elaboração ou análise de projeto de arquitetura paisagística; f) ensino de teoria e de projeto de arquitetura paisagística; IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;b) coordenação da compatibilização de projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico com projetos complementares;c) direção, condução, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;d) inventário, vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico, auditoria e arbitragem em obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;e) desempenho de cargo ou função técnica referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;f) ensino de teoria, técnica e projeto de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico;V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~a) coordenação de equipe multidisciplinar de planejamento concernente a plano ou traçado de cidade, plano diretor, plano de requalificação urbana, plano setorial urbano, plano de intervenção local, plano de habitação de interesse social, plano de regularização fundiária e de elaboração de estudo de impacto de vizinhança;VI - DO CONFORTO AMBIENTAL: ~~(\*Suspensão de Vigência...)~~a) projeto de arquitetura da iluminação do edifício e do espaço urbano;b) projeto de acessibilidade e ergonomia da edificação;c) projeto de acessibilidade e ergonomia do espaço urbano. | I - DA ARQUITETURA E URBANISMO:......................................................................................II - DA ARQUITETURA DE INTERIORES:......................................................................................III - DA ARQUITETURA PAISAGÍSTICA: .....................................................................................IV - DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:......................................................................................V - DO PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL: ..................................................................................VI - DO CONFORTO AMBIENTAL: ................................................................................... |
| Art. 3° As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, ~~que não lhes sejam privativas nos termos do art. 2° desta Resolução,~~ constituem áreas de atuação compartilhadas entre os profissionais da Arquitetura e Urbanismo e os de outras profissões regulamentadas. | “Art. 3º As demais áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo, constantes do art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010, constituem áreas de atuação que podem ser compartilhadas com outras profissões regulamentadas.”  |
| Glossário AnexoEste Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas, ~~em seu art. 2°, como áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas.~~ Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução ~~não~~ deve prevalecer entendimento ou aplicação ~~distinta~~ do que dispõe este Glossário. | GLOSSÁRIO ANEXO“Este Anexo contém o Glossário referente às atividades e atribuições discriminadas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que, por meio desta Resolução são especificadas. Ainda que os verbetes aqui elencados possam ser também aplicáveis a outros contextos, para os fins desta Resolução deve prevalecer entendimento ou aplicação do que dispõe este Glossário e, de forma complementar, poderá ser consultado o Glossário Anexo da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.” |
|  | Art. 2º Revoga os efeitos de suspensão de vigência de disposições da Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, estabelecidos pela DPOBR nº 094-01/2019 do CAU/BR. |
| ~~Art. 4°~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ~~asseguradas aos técnicos de nível médio ou de 2° grau as prerrogativas conferidas pelo Decreto n° 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.~~ | Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” |